**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (2)**

Segue resposta ao esclarecimento solicitado, referente a CP 002/2022:

1. Uma vez que não seja realizada a visita técnica ao local onde será realizado o serviço, a **declaração formal** de que temos pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços e conhecimento integralmente do objeto da licitação deverá ser enviada juntamente com os demais documentos solicitados?

**Resposta**: As empresas proponentes que já tenham experiência/conhecimento do território de Niterói ficam dispensadas da visita técnica, mas deverão anexar juntamente aos demais documentos de habilitação declaração formal de pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços e conhecimento integralmente do objeto da licitação.

2. A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, **registrados no respectivo Conselho de Classe**, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de elaboração de Planos Municipais em Meio Ambiente ou Planos Setoriais de áreas a fins ao objeto deste Ato Convocatório ou específico ao próprio objeto.

A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e **Atestados de Capacidade Técnica**, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, **registrados no respectivo Conselho de Classe**, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

No caso, nossa empresa e seu responsável legal (Sr. Felipe Bittencourt - o qual participará do projeto) possui atestados relacionados aos temas do edital (Plano de Adaptação e Mitigação, Inventário de GEE, entre outros) devidamente assinados e fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mas que **não necessariamente possuem o CAT e o registro no conselho.**

Por se tratar de serviços de consultoria (elaboração de planos, análises de vulnerabilidade, inventários, etc) e não de obras, não é prática comum realizar solicitação de ART/CAT e registro nos respectivos conselhos, em especial, por se tratar de equipes grandes e multidisciplinares.

Portanto, a empresa está apta para apresentar seus atestados capacidade técnica, mas, seu registro no conselho estará ausente e o respectivo acervo técnico dos profissionais integrantes de seu quadro estará vazio.

Neste caso, para fins de atendimento ao critério de habilitação da empresa e da equipe técnica, **poderão ser aceitos os Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante e nos quais constem os nomes dos profissionais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (sem estar acompanhados de registro, ART e CAT)?** Igualmente, podemos apresentar outros documentos comprobatórios de experiência, tais como: as publicações oficiais dos documentos-produtos (p.e. planos de ação climática das cidades), contratos firmados, *papers*, etc.

**Resposta**: Para fins de atendimento ao critério de habilitação da empresa e da equipe técnica, poderão ser aceitos os Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante e nos quais constem os nomes dos profissionais, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (sem estar acompanhados de registro, ART e CAT);

Igualmente, podem ser apresentados outros documentos comprobatórios de experiência, tais como: as publicações oficiais dos documentos-produtos (p.e. planos de ação climática das cidades), contratos firmados, papers, etc.

Nesse sentido, entendemos que a solicitação de registro ou inscrição no Conselho Profissional de Classe, ART e acervo técnico dos profissionais integrantes da equipe pode inviabilizar a participação de profissionais renomados, com ampla experiência no tema, por não atender ao critério de registro.

Esclareço ainda que os documentos **apresentados deverão estar devidamente autenticados por cartório competente ou deverão levar os documentos originais para autenticação das cópias pela Comissão de Licitação.**

*Atenciosamente,*

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recurso Hídrico e Sustentabilidade*